

ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA RELATIVA A CONVERSÃO DE PENALIDADE DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA EM CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA IMPOSTA EM CASO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ANALYSIS OF JURISPRUDENCE RELATING TO THE CONVERSION OF THE PENALTY OF LOSS OF PUBLIC SERVICE INTO CANCELLATION OF RETIREMENT IMPOSED IN CASE OF ADMINISTRATIVE IMPROBITY

BEZERRA, Fernando do Nascimento¹

KANNO, Gabriela Zeola²

SILVA, Rodrigo Rocha da³

RESUMO: O presente trabalho visa discutir e relatar uma jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça relativa a penalidades impostas em casos de improbidade administrativa, no tocante a possibilidade de aplicação de conversão de penalidades impostas ao servidor público, mas precisamente se há cabimento na conversão de perda do cargo ou função pública em cassação de aposentadoria. O artigo foi estruturado por meio de pesquisa documental, utilizando o método dedutivo, por intermédio de revisão bibliográfica sobre o tema em revistas especializadas, publicações, dissertações, monografias, documentos digitais, amparando-se também em Normas e Leis que regulam o tema. O julgamento utilizado para análise tratou-se do Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.521.182 - SC (2015/00066171-1), datado de agosto de 2019, que expõe uma situação em que um servidor teve sua aposentadoria concedida antes da condenação final na ação de improbidade administrativa, não tendo sido definido posteriormente no título judicial a aplicação de cassação da aposentadoria.

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (2023). Auxiliar Administrativo nível IV da Defensoria Pública da União - Dourados/MS. Advogado (OAB/MS 25842). Advogado Voluntário. Pós Graduado em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - Unidade Universitária de Dourados (2023). Pós Graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Anhanguera-Uniderp (2021). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - Unidade Universitária de Naviraí (2016). Conciliador e Mediador Judicial - TJMS (2015/2016). E-mail: advogadobezerra.jus@gmail.com

² Pós-Graduada em Direitos Difusos e Coletivos na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) Dourados/MS; Pós-Graduada em Direito Constitucional (Anhanguera-Uniderp-2019). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual Paulista – UNESP – Campus Franca (2013). E-mail: gabriela.zk@hotmail.com

³ Pós-Graduando em Direitos Difusos e Coletivos na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) Dourados/MS; Pós-Graduado em Administração de Empresas (CEEM-FGV 2021); Pós-Graduado em Direito Civil e Processo Civil (Anhanguera-Uniderp – 2016). Bacharel em Direito pela Faculdade Salesiana de Santa Teresa – FSST (2010). E-mail: rodrigo_rocha22@hotmail.com

ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA RELATIVA A CONVERSÃO DE PENALIDADE DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA EM CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA IMPOSTA EM CASO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

BEZERRA, Fernando do Nascimento; KANNO, Gabriela Zeola; SILVA, Rodrigo Rocha da

PALAVRAS-CHAVE: Direito Administrativo; Improbidade Administrativa; Cassação de Aposentadoria.

ABSTRACT: *The present work aims to discuss and report on a jurisprudence from the Superior Court of Justice regarding penalties imposed in cases of administrative misconduct, specifically concerning the possibility of converting penalties imposed on public servants, particularly whether it is appropriate to convert the loss of office or public function into the revocation of retirement. The article was structured through documentary research, using the deductive method, by means of a bibliographic review on the subject in specialized journals, publications, dissertations, monographs, and digital documents, also relying on norms and laws regulating the topic. The judgment used for analysis was the Internal Appeal in Special Appeal No. 1.521.182 - SC (2015/00066171-1), dated August 2019, which presents a situation where a public servant had their retirement granted before the final conviction in the administrative misconduct action, and the application of the revocation of retirement was not subsequently defined in the judicial decision.*

KEYWORDS: *Administrative law; Administrative dishonesty; Retirement Revocation*

1. INTRODUÇÃO

O trabalho a seguir consistiu em um resumo que discorre sobre o voto do Agravado Interno no Recurso Especial nº 1.521.182 - SC (2015/00066171-1) que discute e julga sobre a possibilidade de haver ou não a conversão, no âmbito de ação de improbidade administrativa, da penalidade de perda do cargo para também a pena de cassação de aposentadoria.

Na jurisprudência, objeto do estudo, tratou-se de uma situação na qual ocorreu a aposentadoria do servidor em data prévia ao trânsito em julgado da ação de improbidade administrativa e no qual no título executivo judicial não ocorreu referência à cassação desta aposentadoria, com uma peculiaridade que a cassação da aposentadoria foi aplicada apenas por ato do Governador do Estado a qual o servidor era lotado (Ato n. 2.028/2011).

Desta forma, o presente resumo vem expor e debater as principais

ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA RELATIVA A CONVERSÃO DE PENALIDADE DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA EM CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA IMPOSTA EM CASO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

BEZERRA, Fernando do Nascimento; KANNO, Gabriela Zeola; SILVA, Rodrigo Rocha da

teses, fases e argumentos que foram utilizados e embasados sob o tema apresentado, bem como, relacioná-las as doutrinas e jurisprudências dominantes.

2. FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

O estudo teve por escopo a realização de pesquisa exploratória e bibliográfica através do levantamento de dados encontrados na literatura. Foram realizadas pesquisas bibliográficas em livros específicos das áreas do Direito Administrativo, Tribunais, sites e documentos, a fim de realizar leitura sistemática, dada a fundamentação teórica do estudo interdisciplinar às teses e direitos utilizados e argumentados no processo judicial utilizado no estudo, a saber o Agravo Interno no Recurso Especial nº1.521.182 - SC (2015/00066171-1).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

É cediço que a legislação, assim como os Tribunais de forma reiterada, no tocante a normas que descrevem infrações administrativas e cominam penalidades, tal como a Lei de Improbidade Administrativa, declaram e reconhecem que trata-se de matéria com cunho de legalidade estrita, ou seja, não pode sofrer interpretação extensiva.⁴

Assim pode-se observar o que diz no referido dispositivo da Lei de Improbidade Administrativa que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências:

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano

⁴ O art.12 da Lei 8.429/92, quando cuida das sanções aplicáveis aos agentes públicos que cometem atos de improbidade administrativa, não contempla a cassação de aposentadoria, mas tão só a perda da função pública. A normas que descrevem infrações administrativas e cominam penalidades constituem matéria de legalidade estrita, não podendo sofrer interpretação extensiva (Resp 1.564.682/RO, Rel. Ministro Orlindo Menezes (Desembargador convocado do TRF 1ª Região), Primeira Turma, Dje 14/12/2015).

ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA RELATIVA A CONVERSÃO DE PENALIDADE DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA EM CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA IMPOSTA EM CASO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

BEZERRA, Fernando do Nascimento; KANNO, Gabriela Zeola; SILVA, Rodrigo Rocha da

patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;

IV - (revogado)..

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º A sanção de perda da função pública, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público ou político detinha com o poder público na época do cometimento da infração, podendo o magistrado, na hipótese do inciso I do caput deste artigo, e em caráter excepcional, estendê-la aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração.

§ 2º A multa pode ser aumentada até o dobro, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor calculado na forma dos incisos I, II e III do caput deste artigo é ineficaz para reprovação e prevenção do ato de improbidade.

§ 3º Na responsabilização da pessoa jurídica, deverão ser considerados os efeitos econômicos e sociais das sanções, de modo a viabilizar a manutenção de suas atividades.

§ 4º Em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a sanção de proibição de contratação com o poder público pode extrapolar o ente público lesado pelo ato de improbidade, observados os impactos econômicos e sociais das sanções, de forma a preservar a função social da pessoa jurídica, conforme disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º No caso de atos de menor ofensa aos bens jurídicos tutelados por esta Lei, a sanção limitar-se-á à aplicação de multa, sem prejuízo do ressarcimento do dano e da perda dos valores obtidos, quando for o caso, nos termos do caput deste artigo.

ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA RELATIVA A CONVERSÃO DE PENALIDADE DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA EM CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA IMPOSTA EM CASO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

BEZERRA, Fernando do Nascimento; KANNO, Gabriela Zeola; SILVA, Rodrigo Rocha da

§ 6º Se ocorrer lesão ao patrimônio público, a reparação do dano a que se refere esta Lei deverá deduzir o ressarcimento ocorrido nas instâncias criminal, civile administrativa que tiver por objeto os mesmos fatos.

§ 7º As sanções aplicadas a pessoas jurídicas com base nesta Lei e na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, deverão observar o princípio constitucional do non bis in idem.

§ 8º A sanção de proibição de contratação com o poder público deverá constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as limitações territoriais contidas em decisão judicial, conforme disposto no § 4º deste artigo.

§ 9º As sanções previstas neste artigo somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 10. Para efeitos de contagem do prazo da sanção de suspensão dos direitos políticos, computar-se-á retroativamente o intervalo de tempo entre a decisão colegiada e o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Como percebido, devido a inexistência de previsão legal expressa, é inadmissível a aplicação de pena de cassação de aposentadoria como corolário da prática de ato de improbidade administrativa.

Assim foi o entendimento da segunda turma do Superior Tribunal de Justiça ao julgar o Agravo Interno no Recurso Especial 1521182/SC, que proferiu decisão no caso concreto de improbidade administrativa, negando o recurso para reformar a decisão que afastou a cassação de aposentadoria de um servidor público.

No caso em tela, a aposentadoria ocorreu em 05/12/2008 e a ação de improbidade administrativa somente transitou em julgado em 13/10/2009, não tendo o respectivo título executivo judicial feito referência à cassação de aposentadoria. Ocorre que a penalidade foi aplicada por ato do Governador do Estado de Santa Catarina em 2011 (Ato nº 2028/2011).

O ato administrativo veio a ser anulado nas instâncias superiores, sob a fundamentação que a aposentadoria ocorreu antes da condenação final da parte ora recorrida, não tendo o título judicial feito referência alguma à conversão da pena de perdado cargo para a cassação de aposentadoria.

ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA RELATIVA A CONVERSÃO DE PENALIDADE DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA EM CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA IMPOSTA EM CASO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

BEZERRA, Fernando do Nascimento; KANNO, Gabriela Zeola; SILVA, Rodrigo Rocha da

Desta forma, segundo o entendimento do Tribunal Superior não poderia a autoridade administrativa, a pretexto de interpretar a decisão judicial condenatória, aplicar sanção que não foi prevista no respectivo título, pois trata-se de prerrogativa confiada exclusivamente ao Poder Judiciário.

A própria Lei nº 8.429/92, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa dispõe que as sanções para os casos de improbidade resumidamente são: i) ressarcimento integral do dano; ii) perda dos bens ou valores acrescidos ao patrimônio; iii) perda da função pública; iv) suspensão dos direitos políticos; v) pagamento de multa civil e vi) proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios fiscais ou creditícios.

Assim, cabe enfatizar que não há previsão de sanção de cassação da aposentadoria na Lei nº 8.429/92 e o entendimento do STJ é firmado no sentido de que se trata de um rol taxativo, não cabendo interpretação extensiva. Desse modo, a cassação de aposentadoria não está no âmbito civil, como atua a lei de improbidade, mas no âmbito administrativo, conforme Lei dos Servidores Federais, com previsão no art. 142 da lei 8.112/90, em que a ação prescreverá: “II - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;” Ao julgar embargos de divergência (EREsp 1.496.347), a seção de direito público do STJ definiu que, nessas situações, apenas a autoridade administrativa dispõe de poderes para decidir sobre a cassação dos proventos da inatividade.

De outro lado, parte da doutrina administrativa acompanha outro entendimento ilustrando como fundamentação jurídica que cabe a aplicação da pena de cassação de aposentadoria como uma medida punitiva e preventiva contra atos de improbidade administrativa, ressaltando a importância de manter a integridade das instituições públicas, Carvalho Filho (2019, p.1197) expõe que:

A cassação de aposentadoria, como penalidade imposta ao agente

ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA RELATIVA A CONVERSÃO DE PENALIDADE DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA EM CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA IMPOSTA EM CASO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

BEZERRA, Fernando do Nascimento; KANNO, Gabriela Zeola; SILVA, Rodrigo Rocha da

público condenado por ato de improbidade administrativa, tem fundamento na necessidade de assegurar que o agente que se beneficiou de forma ilícita dos recursos públicos não usufrua dos benefícios decorrentes de sua posição. Tal medida visa a restituir à sociedade a confiança nas instituições públicas, punindo de forma exemplar aqueles que agem em detrimento do erário"(CARVALHO FILHO, 2019).

Ainda neste sentido, observa-se que na doutrina administrativa no tocante a cassação de aposentadoria como medida punitiva e preventiva contra atos de improbidade administrativa, podemos observar uma convergência significativa em diversos argumentos apresentados por vários estudiosos do tema, segundo Di Pietro (2020, p.783):

A cassação de aposentadoria do servidor público por ato de improbidade administrativa está prevista na legislação como uma forma de sanção administrativa que visa não apenas punir, mas também prevenir a prática de atos contrários aos princípios da administração pública" (DI PIETRO, 2020).

Essa perspectiva é complementada pela visão de Hely Lopes Meirelles (2017), que considera essa sanção, juntamente com a demissão, como uma das medidas mais drásticas aplicáveis ao servidor público, destacando seu caráter repressivo e preventivo, neste sentido expõe que:

A sanção de cassação de aposentadoria, ao lado da demissão, constitui uma das medidas mais drásticas que a Administração pode aplicar ao servidor público. Trata-se de uma penalidade que visa resguardar os princípios da moralidade e eficiência administrativa, atuando tanto de forma repressiva quanto preventiva" (MEIRELLES, 2017, p. 648).

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (2020) reforça essa ideia ao afirmar que a cassação de aposentadoria deve ser aplicada apenas em casos de comprovada prática de atos de improbidade administrativa, funcionando como um mecanismo para preservar a integridade do serviço público e desestimular condutas ilícitas.

A cassação de aposentadoria configura-se como uma penalidade extrema que só deve ser aplicada em casos de comprovada prática de atos de improbidade administrativa, funcionando como um mecanismo para preservar a integridade do serviço público e desestimular condutas ilícitas" (BANDEIRA DE MELLO, 2010, p. 910)

Esse enfoque na preservação da integridade e no desestímulo a práticas

ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA RELATIVA A CONVERSÃO DE PENALIDADE DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA EM CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA IMPOSTA EM CASO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

BEZERRA, Fernando do Nascimento; KANNO, Gabriela Zeola; SILVA, Rodrigo Rocha da

ilícitas dialoga diretamente com a visão de José dos Santos Carvalho Filho (2020), que enfatiza a necessidade dessa medida para manter a disciplina e a moralidade no serviço público.

A legislação brasileira prevê a cassação de aposentadoria como uma sanção aplicável ao servidor público que comete ato de improbidade administrativa, ressaltando a necessidade de tal medida para manter a disciplina e a moralidade no serviço público. (CARVALHO FILHO, 2020, p. 870).

Essas citações demonstram o entendimento da doutrina sobre a cassação de aposentadoria como uma medida necessária para assegurar a integridade e a moralidade administrativa, atuando tanto como punição quanto como um meio de prevenir novas infrações.

E a conexão entre essas citações revela um consenso doutrinário sobre a função essencial da cassação de aposentadoria no combate à improbidade administrativa. Todos os autores concordam que essa sanção serve tanto para punir os infratores quanto para prevenir futuras infrações, reforçando os princípios da moralidade e eficiência administrativa. Além disso, reconhecem a severidade da medida e a necessidade de sua aplicação em casos específicos de grave transgressão dos deveres funcionais.

Essa articulação entre as diferentes visões doutrinárias permite uma compreensão mais profunda do papel da cassação de aposentadoria no Direito Administrativo, destacando sua importância como ferramenta essencial para a manutenção da ética e da integridade no serviço público.

Desse modo, contudo ainda estamos diante da inexistência de previsão legal expressa (art.12 da Lei de Improbidade Administrativa), é inadmissível a aplicação de pena de cassação de aposentadoria como consequência da prática de ato de improbidade administrativa, mas cabe ressaltar, que nada impede que por intermédio e refúgio de processo administrativo disciplinar, tal sanção seja eventualmente aplicada com base no estatuto funcional a que estiver submetido o condenado.

ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA RELATIVA A CONVERSÃO DE PENALIDADE DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA EM CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA IMPOSTA EM CASO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

BEZERRA, Fernando do Nascimento; KANNO, Gabriela Zeola; SILVA, Rodrigo Rocha da

4. CONCLUSÕES

Foi possível entender que a penalidade disciplinar de cassação de aposentadoria imposta a servidores estatutários ainda é um tema contemporâneo e complexo, suscitando diversas opiniões favoráveis e contrárias na doutrina jurídica. Este tema permanece em constante debate e não possui estabilidade total na jurisprudência, o que resulta em uma demanda significativa de ações judiciais com fundamentações variadas. Tal instabilidade se deve à diversidade de interpretações legais e à evolução constante do entendimento jurídico sobre a matéria.

A complexidade desse tema é evidenciada pelo fato de que a cassação de aposentadoria, além de ser uma penalidade severa, envolve aspectos legais e princípios constitucionais fundamentais, como o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Diferentes tribunais, inclusive o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), têm apresentado posicionamentos variados sobre a aplicabilidade e os limites dessa penalidade, o que contribui para a incerteza jurídica e a multiplicidade de entendimentos.

Em um estudo recente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram identificados diversos casos em que a cassação de aposentadoria foi discutida judicialmente, com decisões que ora confirmam a sanção imposta administrativamente, ora anulam a penalidade com base em diferentes interpretações legais. Por exemplo, há decisões que consideram a impossibilidade de cassação de aposentadoria como desdobramento automático da perda do cargo por improbidade administrativa, enquanto outras reconhecem essa possibilidade, desde que observados os devidos processos administrativos.

A legislação aplicável, como a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos estabelecem parâmetros distintos para a aplicação das sanções de perda de cargo e cassação de aposentadoria. A Lei de Improbidade

ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA RELATIVA A CONVERSÃO DE PENALIDADE DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA EM CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA IMPOSTA EM CASO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

BEZERRA, Fernando do Nascimento; KANNO, Gabriela Zeola; SILVA, Rodrigo Rocha da

Administrativa prevê a perda da função pública como uma das sanções civis para atos de improbidade, mas não menciona explicitamente a cassação de aposentadoria. Por outro lado, os regimes próprios de previdência, regulamentados em leis estaduais e municipais, podem prever a cassação de aposentadoria como resultado de processos administrativos disciplinares.

Essa distinção entre as esferas civil e administrativa é fundamental para entender a complexidade do tema. A perda do cargo ou função pública é uma sanção aplicada judicialmente, enquanto a cassação de aposentadoria é imposta administrativamente. Cada uma dessas sanções segue procedimentos e garantias legais específicas, o que requer uma análise detalhada e individualizada de cada caso. O respeito ao devido processo legal em ambas as esferas é crucial para assegurar que as penalidades aplicadas sejam justas e proporcionais, evitando a dupla punição ou a aplicação inadequada das sanções.

Além disso, a constante evolução do entendimento jurídico sobre a cassação de aposentadoria reflete a necessidade de um debate contínuo na doutrina e na jurisprudência. Novas decisões judiciais e alterações legislativas podem modificar os parâmetros atuais, exigindo dos operadores do direito uma atualização constante e uma interpretação criteriosa das normas aplicáveis. A discussão sobre a moralidade administrativa, a eficiência do serviço público e a proteção dos direitos dos servidores são aspectos centrais que permeiam esse debate.

Em suma, a penalidade de cassação de aposentadoria imposta a servidores estatutários é um tema que permanece em evolução, caracterizado por sua complexidade e pela diversidade de opiniões na doutrina jurídica. A falta de estabilidade na jurisprudência e a necessidade de interpretações legais detalhadas contribuem para a contínua demanda de ações judiciais e para o desenvolvimento de novos entendimentos sobre a matéria. Esse cenário exige dos juristas uma abordagem cuidadosa e informada, visando a garantir a justiça

ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA RELATIVA A CONVERSÃO DE PENALIDADE DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA EM CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA IMPOSTA EM CASO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

BEZERRA, Fernando do Nascimento; KANNO, Gabriela Zeola; SILVA, Rodrigo Rocha da

e a equidade nas decisões que envolvem a aplicação dessa severa penalidade.

O entendimento que tem se consolidado nos Tribunais é de que a penalidade da perda do cargo por improbidade administrativa não se converte automaticamente em cassação de aposentadoria. Isso ocorre porque as sanções de cassação da aposentadoria e de perda da função pública pertencem a esferas distintas do direito – a administrativa e a cível, respectivamente –, e cada uma delas possui um tratamento legal específico. A perda do cargo ou função pública é uma sanção civil aplicada no âmbito das ações de improbidade administrativa, conforme disposto na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Por outro lado, a cassação de aposentadoria é uma sanção administrativa prevista nos regimes próprios de previdência dos servidores públicos e imposta no âmbito de processos administrativos disciplinares.

A jurisprudência tem reiterado que a aplicação de uma dessas penalidades não implica automaticamente a aplicação da outra, pois cada sanção requer a observância de procedimentos e garantias legais próprias. A distinção clara entre as esferas administrativa e cível reflete a necessidade de respeito ao devido processo legal em cada âmbito, evitando-se a sobreposição indevida de sanções e assegurando a justiça e a equidade nas decisões.

Esse entendimento é relevante para garantir que as penalidades aplicadas sejam proporcionais e adequadas, respeitando os direitos dos servidores públicos e preservando a confiança nas instituições jurídicas. Ao mesmo tempo, destaca a importância de uma análise cuidadosa e criteriosa em cada caso concreto, levando em consideração as especificidades e os detalhes das condutas imputadas.

Assim, podemos observar que a doutrina e a jurisprudência convergem na necessidade de diferenciar as esferas de aplicação das sanções de perda de cargo e cassação de aposentadoria, assegurando que cada procedimento

ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA RELATIVA A CONVERSÃO DE PENALIDADE DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA EM CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA IMPOSTA EM CASO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

BEZERRA, Fernando do Nascimento; KANNO, Gabriela Zeola; SILVA, Rodrigo Rocha da

respeite os princípios do devido processo legal e da proporcionalidade. A complexidade e a contemporaneidade do tema exigem um constante debate jurídico e a evolução das interpretações legais para garantir a justiça nas decisões que envolvem a cassação de aposentadoria, preservando, assim, a moralidade e a eficiência no serviço público.

REFERÊNCIAS:

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 34^a ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). > Acesso em 27 Jul.2022.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, 1990. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm>. Acesso em; 27 Jul.2022

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Brasília, 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm>. Acesso em 25 Jul.2022.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33^a ed. São Paulo: Atlas, 2020.

**ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA RELATIVA A CONVERSÃO DE
PENALIDADE DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA EM
CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA IMPOSTA EM CASO DE
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

BEZERRA, Fernando do Nascimento; KANNO, Gabriela Zeola; SILVA,
Rodrigo Rocha da

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 43^a ed. São
Paulo: Malheiros, 2017.

Submetido em: 08.04.2024

Aceito em: 27.05.2024